



LEI Nº 11

De 30 de Dezembro de 1986.

CIRANCIORUS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a requerer a instalação de um Tiro-de-guerra no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a requerer a instalação de um Tiro-de-Guerra na cidade de Teixeira de Freitas, na forma em que preceitua a Legislação pertinente.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras para a construção e manutenção da sede do Tiro-de-Guerra, da residência para os Instrutores e do Polígono de Tiro que permita a execução de tiros até 300 metros.

Art. 3º- Para cumprimento do dispositivo do Artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado ao custeio de despesas com a construção e manutenção da sede do Tiro-de-Guerra, de residências para os Instrutores e do Polígono de Tiro, constando anualmente do Orçamento do Município, verba para o fim especificado, reajustável de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 30 de Dezembro de 1986.

Temoteo Alves de Brito
TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito

Ubaldo Souto Coelho
Bel. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Administração

REGISTRADO